



## **NOTA TÉCNICA DAB nº 001/2017**

**ASS:** Orienta sobre a necessidade imediata da realização do cadastramento individual e domiciliar do Município no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB).

**INT:** Gestores municipais da saúde.

A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, através da Superintendência de Atenção Integral a Saúde (SAIS) / Diretoria de Atenção Básica (DAB), enfatiza a importância da atualização do cadastramento da população no SISAB, por meio da estratégia e-SUS.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.462, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde e define a obrigatoriedade de alimentação mensal e sistêmica dos Bancos de Dados, sendo esta alimentação de responsabilidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando o disposto na Portaria nº 562 GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e determina que sua operacionalização deverá ser feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), composta por dois sistemas de "software" que instrumentalizam a coleta dos dados: I - Coleta de Dados Simplificado (CDS); e II - Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB). Em seu Art. 6º define que a Fase 2, denominada de Certificação, é composta por: I - avaliação externa de desempenho das equipes de saúde e gestão da atenção básica, por meio da verificação de evidências para um conjunto de padrões previamente determinados; **II - avaliação de desempenho dos indicadores contratualizados na etapa de adesão e contratualização**; e III - verificação da realização;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Atenção Integral à Saúde – SAIS**  
**Diretoria de Atenção Básica – DAB**

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.658, de 12 de setembro de 2016, que homologa a contratualização/recontratualização dos Municípios ao terceiro ciclo do PMAQ;

O PMAQ, no 3º ciclo, define que 30% da nota final de certificação das equipes participantes do programa, está condicionado a avaliação dos indicadores contratualizados. Para esta avaliação, serão utilizados 12 indicadores da Atenção Básica com base no SISAB/e-SUS, destes, 05 indicadores utilizarão o total de indivíduos cadastrados como denominador, em seu método de cálculo, a saber:

- Média de atendimentos de médicos e enfermeiros por habitante;
- Índice de atendimentos por condição de saúde avaliada;
- Razão de coleta de material citopatológico do colo do útero;
- Cobertura de primeira consulta odontológica programática;
- Média de atendimentos individuais realizados pelo NASF.

Diante de tais normativas, e considerando a importância da alimentação dos sistemas de informação em saúde para coleta de dados, e a partir dos mesmos, para a elaboração de indicadores que permitem a análise das condições de saúde dos municípios, a Diretoria de Atenção Básica, no sentido de orientar os municípios na fase 2 do 3º ciclo do PMAQ, **alerta para a imprescindibilidade da atualização imediata** dos cadastros realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) por meio das fichas de cadastro individual e cadastro domiciliar da Coleta de Dados Simplificado (CDS) ou pelo aplicativo e-SUS AB Território, no SISAB, visto que a falta de informação do cadastro individual poderá trazer prejuízos na certificação do município, com consequente redução dos recursos financeiros, provenientes do PMAQ, destinados a estes municípios.

**José Cristiano Soster**  
Diretor